

Lei N° 709, de 17 de Outubro de 2003, Publicada no Informativo Municipal, N° 163, Período de 16 a 31 Outubro de 2003.

LEI N° 709, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

- Dispõe sobre a criação de turmas e formação de salas de aulas na cadeia pública de Visconde do Rio Branco -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza criação de turmas e formação de salas de aulas, dentro do presídio (cadeia) local desta cidade de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, para alfabetização e educação técnica e cultural dos presos, com diplomação nos termos da lei educacional própria.

Art. 2º - Ficam autorizados, para serem ministrados, os cursos primário (alfabetização de primeiro ao quarto e/ou quinto ano, de acordo com a grade), Ginásial (quinta a oitava série, de acordo com a grade) e segundo grau (do primeiro ao terceiro ano, podendo ser técnico, normal e/ou de outra formação qualquer, de acordo com a grade). Sendo que inicialmente deve ser implantado o primário e posteriormente os demais, de conformidade com as condições da Fazenda Pública Municipal, que poderá, ainda, caso queira e for possível, fazer convênios com o Estado, Federação e até mesmo com pessoas privadas.

Art. 3º - Os Professores, materiais escolares e merendas, serão fornecidos da mesma forma que o faz a Prefeitura local para com os Grupos e Escolas da municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 17 de outubro de 2003.

IRAN SILVA COURI

Prefeito Municipal